

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3928 DE 07 DE MAIO DE 2009

Institui a campanha **Contribuinte Amigo do Esporte**, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, e dá outras providências.

De autoria do vereador **Rodrigo da Silva**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no município de Bebedouro a campanha **Contribuinte Amigo Esporte**, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos exatos termos da Lei Federal n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2.º A campanha de que trata o artigo 1.º consistirá na concessão de um diploma:

I - às empresas que, nos termos do art. 1.º, contribuírem com 1%, observando o disposto no § 4.º do art. 3.º da Lei n.º 9.249/1995, do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;

II - às pessoas físicas que, nos termos do art. 1.º, contribuírem com 6% do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei n.º 9.532/1997, podendo usá-lo em impressos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

Parágrafo único. A lista dos contemplados será elaborada pelo Conselho Municipal de Esportes, levando-se em consideração a contribuição feita no ano fiscal anterior ao da entrega da honraria.

Art. 3.º A concessão do diploma que trata o artigo 2.º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

Art. 4.º As despesas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de maio de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de maio de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"